



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PARA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
29/2020 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2020 PROMOVIDO PELO
MUNICÍPIO DE DONA EMMA – SC.

PARECER JURÍDICO.

Através de requerimento do Pregoeiro e da Comissão de Licitações, foi solicitado a este assessor jurídico um parecer acerca do processo licitatório nº 029/2020 (Pregão Eletrônico n. 12/2020) e das impugnações apresentadas pelas empresas AZUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA, MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA e BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI - EPP.

1. DA IMPUGNAÇÃO

As empresas AZUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA, MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA e BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI - EPP, apresentaram impugnação questionando exigências editalícias, quais sejam: a) que o **motor da Pá Carregadeira de Rodas seja da mesma marca do fabricante do equipamento**, alegando em síntese que:

- a) A exigência é irrelevante e contraria o interesse público;
- b) Que é restritiva, injustificada, ilegal e que frustra o caráter competitivo do certame;
- c) Pugna pela ratificação do edital.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Por fim, pleiteiam seja republicado o edital com alteração pretendida, dando-se provimento a impugnação.

As Impugnações foram encaminhadas a esta Assessoria Jurídica para a emissão de Parecer.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Impõe-se em reconhecer a tempestividade das impugnações.

3. DO MÉRITO

Dada a tempestividade das impugnações, compulsamos as razões apresentadas pelas Impugnantes, para análise de mérito.

Da exigência do motor da retroscavadeira ser da mesma marca do fabricante do equipamento.

No que tange a Impugnação referente ao fato da Administração Municipal estar exigindo que o motor da Pá Carregadeira seja da mesma marca do fabricante do equipamento, alegando em síntese, que a exigência é irrelevante, contrária ao interesse público, restritiva, injustificada, ilegal e que frustra o caráter competitivo do certame, temos que razão não assiste a impugnação.

Frise-se que o motor é um dos principais componentes da retroscavadeira, objeto da licitação.

A impugnante objetiva a alteração do edital abrindo-se a competição para equipamento com motor de marca diferente da do fabricante.

A licitação é um procedimento administrativo, formado por uma série de atos sucessivos coordenados, destinada, de uma lado, a atender ao interesse público, e de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre o objeto da licitação.

É inegável que os agentes públicos devem nortear suas ações tendo como premissa fundamental o cumprimento dos princípios que regem a



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Administração Pública. Não se pode negar, que o mandatário do Município e seus servidores, possuem o poder da discricionariedade na definição e determinação dos bens e serviços que pretendem contratar, visando atender o interesse público.

O Art. 3º da Lei 8.666/93, trata dos princípios constitucionais que devem ser respeitados nas contratações públicas. Vejamos o conteúdo citado no Artigo:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatados.” Grifo nosso.

A seleção de proposta mais vantajosa, citada no Art. 3º, reforça o poder discricionário do agente público quando caracteriza o equipamento adequado às necessidades do serviço público. Não é uma faculdade descrever corretamente a máquina pretendida pela Administração e sim um dever previsto no Art. 14 da Lei de Licitações, que assim diz:

“Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.” Grifo nosso.

Como descrever uma retroescavadeira e dizer o seu preço, diante da grande quantidade de marcas e modelos, especificidade, utilidade, procedência (nacional ou estrangeira), existentes no mercado, sem verificar qual é a mais adequada e adaptada às necessidades da Prefeitura?

Frisa-se, mais uma vez, que o motor é um dos principais componentes da escavadeira, objeto da licitação.

Uma retroescavadeira tem como função precípua, a escavação e carregamento de materiais.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Essas funções de escavação e carregamento são exercidas pela energia hidráulica aplicada, cujos movimentos que viabilizam a operação da retroescavadeira e a consecução de seu fim como equipamento são feitos pelo sistema hidráulico que recebe energia do motor de combustão a diesel que é a usina de energia que movimenta todos os sistemas da máquina.

Sem ele, nada acontece.

Portanto, o motor a diesel é vital para a escavadeira.

Necessária assim a perfeita sincronia entre esse motor a diesel e o restante do equipamento. Sendo o mesmo fabricante que projeta e constrói toda a máquina, ninguém melhor para obter tal sincronia. Pois o projeto é completo e harmônico.

É imprescindível a qualidade desse componente.

Portanto é imperioso que a assistência técnica preventiva seja feita rigorosamente, a fim de manter o equipamento em funcionamento e que sejam evitadas ao máximo as paradas mecânicas.

Também é fundamental que essa assistência técnica preventiva, corretiva e em garantia seja feita pelo fabricante do equipamento, de forma a manter o padrão de qualidade e todas as vantagens logísticas de ter-se um só responsável por essa manutenção. Evitando-se riscos de não assunção de responsabilidades técnicas por terceiros que não o fabricante do equipamento.

Onde está a vantagem do motor ser da mesma marca do fabricante da máquina? A principal razão é quanto à garantia e manutenção do motor. Em caso de pane, falhas e outras intercorrências que podem acontecer com o motor, quem será responsável pela garantia do motor? O fabricante do motor ou da máquina?

Não são poucos os casos enfrentados pelo judiciário onde a responsabilidade entre fabricantes tentam ser transferidas de um para outro, ficando o consumidor, ou aquele que adquiriu o equipamento, aguardando decisões judiciais com o equipamento sem poder ser utilizado.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

No caso em tela, trata-se de pequeno município interiorano, cujo equipamento será utilizado diariamente, não podendo a municipalidade deixar de realizar os serviços necessários em virtude de demora na manutenção do equipamento.

Como citado acima, a importância de um motor da mesma marca do fabricante da máquina objetiva buscar a aquisição de um conjunto com funcionamento harmônico entre motor e demais componentes da máquina, evitando montagens inapropriadas, ensejando melhor funcionamento e economia de combustíveis e lubrificantes. Essa afirmação é dos técnicos e operadores de equipamentos rodoviários semelhantes.

Tanto é verdade que vários dos principais fabricantes de equipamentos e também fabricam seus próprios motores diesel, tais como:

JCB, Case Construction, CAT, entre outras

Assim, vemos que diversas marcas de retroscavadeiras poderão participar do certame, não havendo qualquer direcionamento ou mesmo prejuízo para o poder público.

A licitação é um procedimento administrativo, formado por uma série de atos sucessivos coordenados, destinada, de uma lado, a atender ao interesse público, e de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre o objeto da licitação.

Deste modo, não há como se cogitar no caso dos autos violação ao princípio da isonomia.

Em relação ao Art. 3º, §1º, I da Lei 8.666/93, que veda a possibilidade de cláusulas em impeçam a competitividade entre as licitantes, necessário citar novamente MARÇAL JUSTEN FILHO, onde discorre:

“No inc. I, arrolam-se os casos em que as condições impostas pelo ato convocatório distorcem o procedimento licitatório. O disposto não



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa. Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão." Grifo nosso.

Ora, a exigência de uma máquina com as características no Edital, não se apresenta arbitrária e discriminatória, pois plenamente justificada pela necessidade desta máquina ao setor rodoviário do Município.

Outrossim, conforme já demonstrado, diversas marcas de equipamentos poderão participar do certame, garantindo a concorrência pública em busca do menor preço.

Assim, em momento algum está a administração ferindo o princípio da igualdade, mas sim, atendendo a outros princípios constitucionais, qual seja, o da eficiência, economicidade, dentre outros.

Como já apresentado, a administração quando da elaboração do instrumento convocatório, segue uma ordem distribuída e conjugada dos atos, cujo objetivo é atender de modo racional, adequado a demanda do município, fato este que foi plenamente atendido no edital.

Desta forma, o fato de as empresas não possuírem produtos nas condições exigidas pelo edital, não significa que está sendo violada a isonomia ou que seu reclame possui respaldo. E não é o caso de modificação do objeto do Edital, pois a Administração Pública tem discricionariedade e sabe da oportunidade e conveniência em adquirir o equipamento para atingir seus objetivos, que é o serviço público de interesse da coletividade.

Ressaltamos a importância e o dever da Administração Municipal em descrever minuciosamente o equipamento que vai adquirir para não causar prejuízos ao erário.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Outrossim a nota técnica 02/2017 emitida pelo Ministério Público Municipal, tinha como objetivo evitar que em licitações de máquinas pesadas e equipamentos houvesse somente 01 (um) licitante, o que poderia causar prejuízos ao ente público.

No caso em tela, conforme já demonstrado, diversas outras empresas, de renome nacional e internacional, possuem tal equipamento com motor da mesma marca do fabricante, não havendo como se cogitar qualquer direcionamento ou prejuízo ao serviço público.

Desta feita a assessoria jurídica municipal manifesta-se pelo prosseguimento de certame licitatório ficando mantidas as características da retroescavadeira, visto que atendem o interesse público.

É o parecer.

Ibirama(SC), 14 de julho de 2020.


PABLO IDEKER DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 16.044